DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Segunda-feira, 25 de agosto de 2025 | Edição nº 155

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Segunda-feira, 25 de agosto de 2025 | Edição nº 155

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Decretos 3
- ***Licitações e Contratos*** 11
  - Dispensas 11
- ***Atos de Pessoal*** 12
  - Portarias 12

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 20
- ***Licitações e Contratos*** 20
  - Ratificação 20
  - Atas de registro de preço 21

Poder Legislativo 29
- ***Atos Legislativos*** 29
  - Atos de Mesa 29

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.950, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a organização da Diretoria de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 2.313, de 7 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - A Diretoria de Educação, de que trata o art. 31 da Lei nº 2.313, de 7 de maio de 2025, tem sua organização regida por este Decreto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Diretoria de Educação é órgão responsável por atuar de forma integrada com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, cultura e esporte, garantindo uma abordagem intersetorial no atendimento às necessidades dos alunos e da comunidade escolar, competindo-lhe as ações e atividades de que tratam os incisos do *caput* do art. 31 da Lei nº 2.313, de 7 de maio de 2025.

Artigo 3º - A Diretoria de Educação possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Departamento de Educação;

II – Departamento de Merenda Escolar;

III - Departamento de Transporte Escolar;

IV - Departamento de Creche Municipal.

1

Artigo 4º - O Departamento de Educação tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas educacionais do Município, garantindo a oferta de ensino de qualidade, a inclusão educacional e o desenvolvimento integral dos alunos, com as seguintes atribuições:

I - formular, coordenar e implementar as diretrizes da política educacional do Município, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes dos sistemas estadual e nacional de ensino;

II - garantir o acesso universal à educação básica, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos, assegurando a inclusão e a equidade no atendimento educacional;

III - planejar e executar programas de valorização dos profissionais da educação, promovendo a formação continuada e a qualificação dos servidores da rede municipal de ensino;

IV - gerir as unidades escolares da rede municipal, assegurando a infraestrutura adequada, o fornecimento de materiais pedagógicos e a manutenção dos espaços físicos;

V- coordenar e acompanhar a implementação do currículo escolar, garantindo a qualidade do ensino e a adequação às necessidades da comunidade escolar;

VI - promover e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, a utilização de tecnologias educacionais e a adoção de metodologias que favoreçam o aprendizado dos alunos;

VII - articular políticas e ações voltadas à inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, garantindo atendimento especializado e educação inclusiva;

VIII - planejar e coordenar programas de alimentação escolar, assegurando uma nutrição adequada aos alunos da rede municipal de ensino;

IX - organizar e gerenciar o transporte escolar, garantindo segurança e qualidade no deslocamento dos alunos até as unidades escolares;

X - estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e instituições de ensino superior para a promoção de programas educacionais e de capacitação profissional;

XI - implementar e acompanhar programas de incentivo à leitura, à cultura e ao desenvolvimento de atividades extracurriculares, promovendo a formação integral dos estudantes;

XII - coordenar ações voltadas à redução da evasão escolar e ao combate à repetência, garantindo apoio pedagógico e psicossocial aos alunos em situação de vulnerabilidade;

XIII - atuar na formulação e execução de políticas públicas de educação ambiental, cidadania e direitos humanos, promovendo a formação de cidadãos conscientes e responsáveis;

XIV - garantir a gestão democrática da educação, promovendo a participação da comunidade escolar na definição e acompanhamento das políticas educacionais por meio de conselhos e fóruns de educação;

XV - elaborar estudos, diagnósticos e indicadores educacionais que subsidiem a formulação de políticas públicas e o aprimoramento da gestão da educação municipal;

XVI - assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados à educação, promovendo a eficiência na gestão financeira e orçamentária da pasta;

XVII - divulgar informações sobre os programas e serviços educacionais disponíveis no Município, garantindo o acesso da população às políticas públicas de ensino;

XVIII- exercer outras atividades correlatas que contribuam para a melhoria da qualidade da educação e para o desenvolvimento do ensino no Município.

Artigo 5º - O Departamento de Merenda Escolar, tem como competência planejar, organizar e executar a política de alimentação escolar no âmbito do Município, assegurando nutrição adequada aos alunos da rede pública de ensino, com as seguintes atribuições:

I – elaborar o cardápio escolar em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, respeitando os hábitos alimentares locais e as recomendações nutricionais;

II – coordenar a aquisição, o recebimento, o armazenamento e a distribuição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar;

III – garantir a qualidade, a higiene e a segurança dos alimentos fornecidos aos alunos, em observância às normas sanitárias;

IV – promover programas de educação alimentar e nutricional, em articulação com as unidades escolares e a comunidade;

V – supervisionar a execução do serviço de merenda escolar nas unidades de ensino, adotando medidas corretivas quando necessário;

VI – elaborar relatórios de consumo e controle de estoque, assegurando a transparência na gestão dos recursos destinados à merenda;

VII – estabelecer parcerias com agricultores familiares e cooperativas locais, fomentando a economia solidária e atendendo ao disposto na legislação federal;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas que garantam o cumprimento da política municipal de alimentação escolar.

Artigo 6º - O Departamento de Transporte Escolar, tem como competência coordenar e controlar o transporte de alunos da rede pública municipal, garantindo segurança, qualidade e pontualidade, com as seguintes atribuições:

I – planejar rotas e itinerários do transporte escolar, assegurando o atendimento adequado aos alunos das áreas urbanas e rurais;

II – fiscalizar a frota própria e contratada, assegurando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

III – garantir a observância das normas de segurança no transporte de escolares, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro;

IV – promover capacitação e orientação contínua aos motoristas e monitores do transporte escolar;

V – controlar a documentação da frota e dos condutores, assegurando a regularidade perante os órgãos de trânsito;

VI – articular-se com as unidades escolares para a definição da demanda e do calendário de transporte;

VII – acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços de transporte escolar, zelando pela economicidade e eficiência;

VIII – elaborar relatórios de desempenho e estatísticas de utilização do transporte escolar;

IX – executar outras atividades correlatas que assegurem a adequada prestação do serviço de transporte escolar.

Artigo 7º - O Departamento de Creche Municipal, compete planejar, coordenar e executar as políticas de atendimento à educação infantil em creches, assegurando o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, com as seguintes atribuições:

I – administrar e supervisionar as creches municipais, garantindo condições adequadas de funcionamento, infraestrutura e segurança;

II – promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil, assegurando práticas pedagógicas de qualidade;

III – elaborar e implementar projetos pedagógicos voltados ao desenvolvimento integral da criança;

IV – garantir a oferta de alimentação, cuidados de saúde, higiene e segurança às crianças atendidas;

V – articular ações com as famílias, fortalecendo o vínculo entre escola e comunidade;

VI – desenvolver programas de inclusão e acompanhamento especializado para crianças com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;

VII – promover atividades recreativas e culturais que favoreçam o desenvolvimento da criança;

VIII – elaborar relatórios pedagógicos e administrativos, avaliando continuamente os serviços prestados pelas creches;

IX – desempenhar outras atividades correlatas que assegurem a efetividade da política municipal de educação infantil.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 25 / 08 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.951, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Identifica e altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas no âmbito da Diretoria de Educação, de que trata os arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam identificados e fixados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas com lotação na Diretoria de Educação, de que trata o art. 12 e seguintes e Anexos IX e X, todos da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025, na forma do Anexo I deste decreto.

Lambari, 25 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 25/08/2025

1

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Diretoria de Educação.

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1	EDU-C01-001	1
DCA-2		
DCA-3	EDU-C03-001; EDU-C03-002; EDU-C03-003	3
DCA-4	EDU-C04-001	1
DCA-5		
DCA-6		
DCA-7		
DCA-8		
DCA-9		
DCA-10	EDU-C10-001	1

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	EDU-G01-001	1
GTED-2	EDU-G02-001	1
GTED-3	EDU-G03-001	1
GTED-4		
GTED-5		
GTED-6		

Licitações e Contratos

Dispensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 369/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO, NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: RCS SOLUÇÕES MÉDICAS, CNPJ 17.836.262/0001-93**,** RUA SENADOR MILTON CAMPOS, 35, VILA DA SERRA – NOVA LIMA-MG – CEP 34.006-050.

VALOR: R$ 707.967,51 (setecentos e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), a serem comprometidos no mês de agosto a novembro de 2025. A dotação orçamentária é **FICHA 441 – FONTE 1.500.**

DATA: 11 de agosto de 2025.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 11/08/2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 253/2.2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Rodolfo Tomaz Dias** do cargo em comissão de Diretor de Educação previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 181/2025.

Artigo 2º - Nomeia o Sr. **Rodolfo Tomaz Dias**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-10 **EDU-C10-001**.

Artigo 3º - Designa o Sr. **Rodolfo Tomaz Dias** para exercer a chefia da Diretoria de Educação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 25/08/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 253/2.2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Rodolfo Tomaz Dias** do cargo em comissão de Diretor de Educação previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 181/2025.

Artigo 2º - Nomeia o Sr. **Rodolfo Tomaz Dias**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-10 **EDU-C10-001**.

Artigo 3º - Designa o Sr. **Rodolfo Tomaz Dias** para exercer a chefia da Diretoria de Educação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 25 / 08 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 254/2.2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Antônio Carlos da Silveira** do cargo em comissão de Coordenador de Merenda Escolar previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 048/2025.

Artigo 2º - Nomeia o Sr. **Antônio Carlos da Silveira**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-03 **EDU-C03-001**, de recrutamento amplo, para chefiar o Departamento de Merenda Escolar da Diretoria de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 25/08/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 254/2.2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Antônio Carlos da Silveira** do cargo em comissão de Coordenador de Merenda Escolar previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 048/2025.

Artigo 2º - Nomeia o Sr. **Antônio Carlos da Silveira**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-03 **EDU-C03-001**, de recrutamento amplo, para chefiar o Departamento de Merenda Escolar da Diretoria de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 25 / 08 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 255/2.2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Renato Rodrigues de Souza** do cargo em comissão de Coordenador do Transporte Escolar previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 033/2025.

Artigo 2º - Nomeia o Sr. **Renato Rodrigues de Souza**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-03 **EDU-C03-002**, de recrutamento amplo, para chefiar o Departamento de Transporte Escolar da Diretoria de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 25 / 08 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 255/2.2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Renato Rodrigues de Souza** do cargo em comissão de Coordenador do Transporte Escolar previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 033/2025.

Artigo 2º - Nomeia o Sr. **Renato Rodrigues de Souza**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-03 **EDU-C03-002**, de recrutamento amplo, para chefiar o Departamento de Transporte Escolar da Diretoria de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 25 / 08 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 256/2.2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera a Sra. **Paula Emília Romão Braz da Silva** do cargo em comissão de Coordenadora da Creche previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 032/2025.

Artigo 2º - Nomeia a Sra. **Paula Emília Romão Braz da Silva**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-04 **EDU-C04-001**, de recrutamento amplo, para chefiar o Departamento de Creche Municipal da Diretoria de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 25/08/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 256/2.2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera a Sra. **Paula Emília Romão Braz da Silva** do cargo em comissão de Coordenadora da Creche previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 032/2025.

Artigo 2º - Nomeia a Sra. **Paula Emília Romão Braz da Silva**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-04 **EDU-C04-001**, de recrutamento amplo, para chefiar o Departamento de Creche Municipal da Diretoria de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 25/08/2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Ratificação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Pelo presente, retifico o edital de Pregão Eletrônico 013/2025 de 19 de agosto de 2025, divulgado no PNCP em 19 de agosto de 2025, que compõe o Processo Administrativo 062/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) e materiais de sinalização visual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da Lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade, conforme Súmula 473 do STJ;

Fica **RETIFICADO** o edital de licitação supracitado, passando o mesmo a vigorar com as seguintes disposições:

ONDE SE LÊ, DAS 08H ATÉ 14 H.

LEIA-SE: 08:31H.

RATIFICAM-SE os demais termos do edital que não foram alterados por este termo.

Edital consolidado com as devidas alterações está disponível para download no PNCP e no site oficial da autarquia www.saaelambari.mg.gov.br.

Lambari, 25 de agosto de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631

Digitally signed by ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Date: 2025.08.25 15:28:09 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA

DIRETOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, publicada no PNCP em 28/07/2025 /2025 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 057/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos de ferro fundido e PEAD, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Hidrosanu Soluções para Construção e Saneamento LTDA						
CNPJ: 29.175.860/0001-48				**Inscrição Estadual: 258528621**		
ENDEREÇO: Rua Edmundo Doubrawa, nº 570 - Galpão 07 - Zona Industrial Norte - Joinville/SC - 89219-502						
REPRESENTANTE: Saulo Swiech						
E-MAIL: hidrosanu@hidrosanu.com.br						
TELEFONE: (47) 3804-4480 / (47) 99735-5061						
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Un	2640	500	Adaptador rosca fêmea, DN 20mm x 1/2", para tubo PEAD, corpo fabricado em polipropileno, porca fabricada em polipropileno, anel trava fabricado em poliacetal, vedação fabricada em borracha nitrílica de acordo com padrão NBR, cor preto, pressão de serviço 16kgf/cm² (PN16). De acordo com a NBR 15803:2010. Similar ao da marca tigre ou de melhor qualidade.	R$ 2,25	R$ 1.125,00
02	Un	2641	500	Adaptador rosca macho, DN 20mm x 1/2", para tubo PEAD, corpo fabricado em polipropileno,	R$ 1,52	R$ 760,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				porca fabricada em polipropileno, anel trava fabricado em poliacetal, vedação fabricada em borracha nitrílica de acordo com padrão NBR, cor preto, pressão de serviço 16kgf/cm² (PN16). De acordo com a NBR 15803:2010. Similar ao da marca tigre ou de melhor qualidade.		
03	Un	2642	500	Joelho 90º, rosca fêmea, DN 20mm x 1/2", fabricado em polipropileno, porca fabricada em polipropileno, anel trava fabricado em poliacetal, vedação fabricada em borracha nitrílica de acordo com padrão NBR, cor preto, pressão de serviço 16kgf/cm2 (PN16). De acordo com a NBR 15803:2010. Similar ao da marca tigre ou de melhor qualidade.	R$ 3,50	R$ 1.750,00
04	Un	2643	500	Luva de dupla compressão, DN 20 x 20mm, para tubo PEAD, corpo fabricado em polipropileno, porca fabricada em polipropileno, anel trava fabricado em poliacetal, vedação fabricada em borracha nitrílica de acordo com padrão NBR, cor preto, pressão de serviço 16kgf/cm2 (PN16). De acordo com a NBR 15803:2010. Similar ao da marca tigre ou de melhor qualidade.	R$ 3,16	R$ 1.580,00
05	Un	2644	500	Te de compressão DN 20x20x20mm, corpo fabricado em polipropileno, porca fabricada em polipropileno, anel trava fabricado em poliacetal, vedação fabricada em borracha nitrílica de acordo com padrão NBR, cor preto, pressão de serviço 16kgf/cm2 (PN16). De acordo com a NBR 15803:2010. similar ao da marca tigre ou de melhor qualidade.	R$ 5,40	R$ 2.700,00
10	Un	1548	10	Junta gibault DN 50mm, fabricada em ferro fundido dúctil, para aplicação em tubos de ferro fundido, PVC/DEFOFO, composto de parafusos e porcas em aço com galvanização eletrolítica (zincado) e anéis de borracha.	R$ 95,00	R$ 950,00
11	Un	2921	15	Luva de grande tolerância, diâmetro 123 mm – 153 mm,	R$ 805,00	R$ 12.075,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				corpo e contra-flange em ferro fundido dúctil (NBR 6916 classe 42012) revestido interna e externamente de epóxi em pó depositado eletrostaticamente com espessura mínima de 250 µm, adequado para aplicação em água potável, anel de vedação confeccionado em elastômero EPDM, tirantes e porcas em aço, com revestimento anti-corrosão, deflexão angular admissível no assentamento de 6º por junta. Classe de pressão até 16 kgf/cm³.		
VALOR TOTAL (vinte mil, novecentos e quarenta Reais)						**R$ 20.940,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 22 de agosto de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Digitally signed by ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Date: 2025.08.22 10:44:37 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SAULO SWIECH:02346569992
Assinado de forma digital por SAULO SWIECH:02346569992
Dados: 2025.08.22 13:36:03 -03'00'

SAULO SWIECH
HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL RENATO NASCIMENTO
Lambari: A cidade das Águas Virtuosas
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI Nº. 05 /2025

A Mesa da Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e,

Resolve:

Art. 1º- Determinar, no mês de agosto/2025 o desconto "abate teto" da remuneração do servidor Marcos Antônio Nogueira, nos termos do XI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1.988.

Art. 2º - Com base na remuneração do servidor (contracheque) e valor do subsídio do Prefeito Municipal em vigência (R$ 13.909,85), o desconto na remuneração total do servidor será de R$ 122,99 (Cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).

Art.3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sede administrativa em 25 de agosto de 2025.

Presidente – Joarez Carlos Martins

Vice-Presidente – Rômulo da Cunha Júnior

Secretário – Ângelo Duarte de Menezes Alves

Registrado e Publicado em 25/08/2025 – Secretária